



REFORMA, RESILIÊNCIA E ESTABILIDADE CONSTITUCIONAIS: AVALIAÇÃO INICIAL DOS RISCOS DAS REFORMAS CONSTITUCIONAIS PARA A MANUTENÇÃO DA RESILIÊNCIA CONSTITUCIONAL

Álison Alves Oliveira¹, Aparecido de Souza Carvalho Filho² e Moisés Saraiva de Luna³

Resumo: Desde a sua promulgação, em 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil passou por diversas e profundas reformas em seu corpo fixo, que provocaram mudanças na organização do Estado, nos direitos e garantias fundamentais, bem como em normas que, por decisão política do constituinte, ostentem *status* constitucional, poderiam ter suas matérias deixadas ao crivo do legislador ordinário. Até a presente data, a Constituição de 1988 já soma 125 (cento e vinte e cinco) emendas, além de outras 6 (seis) emendas de revisão, fazendo surgir a necessidade de se investigar, no meio acadêmico, os riscos da intensa atividade do poder de reforma para a manutenção da força normativa da Constituição. Nessa linha de raciocínio, a presente pesquisa visa analisar a conjuntura político-jurídica do Brasil, que leva ao exaustivo exercício do poder de reformar o texto constitucional, de modo a pôr em risco a sua força normativa. Busca-se encontrar, para este fim, os possíveis motivos pelos quais os planos de governo, renovados a cada pleito eleitoral, tanto dependem de alterações frequentes e significativas no plano de Estado presente na Carta. A partir dessa finalidade, utiliza-se no presente trabalho o método dedutivo, aliado às técnicas de pesquisa bibliográfica e qualitativa, com a análise de livros e trabalhos acadêmicos sobre a temática, bem como da própria legislação constitucional. Nota-se, com isso, que uma resposta satisfatória ao estudo demanda um estudo da necessidade de se fazer mudanças no texto constitucional, em contraposição à sua estabilidade como um elemento necessário à segurança jurídica e à resiliência constitucional. Sobre o assunto, alguns teóricos, a exemplo de Konrad Hesse, atribuem a força normativa de uma Constituição ao empenho político de cumpri-la, hipótese em que a reformas não apresentam grandes riscos, desde que tenham por finalidade o cumprimento da vontade do Constituinte, favorecendo a resiliência constitucional, conforme Tom Ginsburg. Por fim, é necessário reconhecer que a Carta de 1988 é dotada de uma redação longa, não à toa é classificada como analítica quando à sua extensão, o que leva à carência de mudanças em seu texto para adequá-lo ao contexto social no qual é inserido, que não devem servir ao jogo político vazio da luta pela dominação, e sim ao objetivo de concretizar os programas estatais estabelecidos pelo projeto constitucional originário.

¹ Universidade Regional do Cariri, email: alisson.alves@urca.br

² Universidade Regional do Cariri, email: aparecido.carvalho@urca.br

³ Universidade Regional do Cariri, email: moises.saraiva@urca.br

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana

**de Iniciação Científica da URCA
e VIII Semana de Extensão da URCA**

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



Palavras-chave: Reforma constitucional. Estabilidade. Resiliência
constitucional. Constituição Brasileira de 1988. Riscos.